



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 022/90

Boa Viagem-Ceará, 23 de novembro de 1990.

Fica criado o benefício da concessão de bolsas de estudos e das outras providências.

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por meio da presente Lei, fica criado o benefício da concessão (6) seis bolsas de estudos totalmente gratuita, aos (6) seis melhores alunos, da rede escolar pública de 1º e 2º graus em proporção igual.

Art. 2º - Findo o período Legislativo, são escolhidos por nota escolar, os (6) seis melhores alunos para os fins do benefício.

Art. 3º - O Município obriga-se gratuitamente a manutenção da bolsa acima, até conclusão de curso superior.

Art. 4º - O curso superior ou médio, será escolhido de comum acordo entre o executivo e beneficiado ou seu representante legal.

Art. 5º - O presente benefício será aplicado exclusivamente a manutenção escolar de aluno carente.

Art. 6º - Em caso de recusa ou não recebimento do benefício, serão chamados os alunos em ordem crescente, até completar o mínimo de (6) seis.

Art. 7º - O Benefício tem que ser requerido até o início do período escolar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, em 23 de novembro de 1990.

Fernando Antonio Vieira Asses

VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei nº 528 de 05 de dezembro de 1990.

Fica criado o benefício da concessão de bolsas de estudos e das outras providências.

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,

ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por meio da presente Lei fica criado o benefício da concessão (10) dez bolsas de estudos totalmente gratuita, aos (10) dez melhores alunos, da rede escolar pública de 1º e 2º grau em propoção igual.

Art. 2º - Findo o período Legislativo, são escolhido por nota escolar, os (10) dez melhores alunos para os fins do benefício.

Art. 3º - O Município obriga-se / gratuitamente a manutenção da bolsa acima, até conclusão de curso superior.

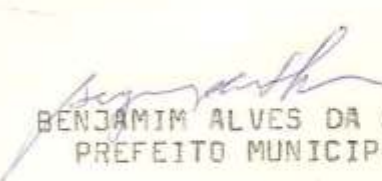
Art. 4º - O curso superior ou médio, será escolhido de comum acordo entre o executivo e beneficiado ou seu representante legal.

Art. 5º - O Presente benefício será aplicado exclusivamente a manutenção escolar de aluno carente.

Art. 6º - Em caso de recusa ou não recebimento do benefício, serão chamados os alunos em ordem crescente, até completar o mínimo de (10) dez.

Art. 7º - O Benefício tem que ser requerido até o início do período escolar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, em 05 de dezembro de 1990.


BENJAMIM ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL